

**40ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA,
RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS
SOLICITADOS PELO DEPARTAMENTO CENTRAL DE PLANEAMENTO**

1. Tendo em conta a solicitação do Departamento Central de Planeamento, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa aos quadros 1 e 5 das Estatísticas Industriais para os anos de 1986, 1987, 1988 e 1989, desagregados a 5 dígitos da CAE, por Concelho.
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento do Departamento Central de Planeamento permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras:
 - "a) Elaborar os planos de desenvolvimento económico e social;
 - b) Preparar o enquadramento dos planos e projectos de desenvolvimento regional e sectorial";(artigo 18º do D.L. nº 130/86, de 7 de Junho)
4. Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento;
5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatística está de harmonia com a 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do Segredo Estatístico";
6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

- Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer ao Departamento Central de Planeamento os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do anexo a esta Deliberação.

7. O Departamento Central de Planeamento deve comprometer-se a:

- 7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos ofícios com referência n.ºs 1289 e 1290 de 17 de Outubro de 1991 e n.ºs 198 e 199 de 19 de Fevereiro de 1992.
- 7.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 7 de Abril de 1992

O Presidente da Secção, Arnaldo de Matos Lopes

O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias

